AJ.

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 272

Súmula - Autoriza o desdobramento em duas parcelas do salário e vencimento em comissão de servidor sob o regime da C.L.T. e ocupante de cargo comissionado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público municipal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que for designado para exercer um dos cargos em comissão constantes do Anexo II (Cargos Isolados de Provimento em Comissão) da Lei nº 219 de 24 de dezembro de 1971 com as modificações no mesmo introduzidas pela Lei Municipal nº 255, de 27 de fevereiro de 1973, terá os seus vencimentos mensais distribuidos em duas parcelas, constantes em folhas distintas, pela forma seguinte:

I - O valor correspondente ao salário do seu cargo no regime da C.L.T.;

II - O valor correspondente à diferença entre o salário de seu cargo no regime da C.L.T. com o do vencimento atribuído ao cargo comissionado para o qual for designado, vencimento esse fixado pela Tabela "B", do Anexo III, das leis mencionadas no artigo precedente.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de junho de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 02/07/1973
Jornal:

PMTB - G 4 - 5 bls. - 100x1 - 5/73